Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9064/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19647/2017
PROTOCOLO	: 1845652
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO	: MATEUS LIMA FRANCO
ASSUNTO DO PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de refixação de proventos de pensão por morte ao beneficiário Mateus Lima Franco, filho maior estudante, em decorrência do óbito da segurada Izeti Valim Franco, Matrícula n. 41080323, ocupante do cargo de especialista de educação, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA- DFAPGP-5417/2019, manifestou-se pelo registro da presente refixação de proventos de pensão por morte.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC – 12473/2019, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal se deu tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Título 2, item 2.1, subitem 2.1.7, letra A, da Resolução TC/MS n. 54 de 16 de dezembro de 2016, vigente à época.

A refixação de proventos de pensão foi concedida em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Procedimento Ordinário n. 0831271-59.2015.8.12.0001 e nos termos do Decreto “P” n. 3.545/2017,

publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.455, de 21 de julho de 2017.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente refixação de proventos de pensão por morte, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de refixação de proventos de pensão por morte ao beneficiário Mateus Lima Franco, filho maior estudante, em decorrência do óbito da segurada Izete Valim de Franco, especialista de educação, Matrícula n. 41080323, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Mato Grosso do Sul, em razão da sua legalidade, nos termos do art. 34, II da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º RITC/MS.

Campo Grande/MS, 10 de julho de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc